



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.113 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES (CME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Esporte no âmbito municipal.

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Esportes:

definir as prioridades do esporte no município ;
elaborar o plano Municipal de Esportes ;
atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política esportiva ;
propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Esportes, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;
organizar, planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar todos os eventos e projetos desportivos do município;
elaborar e aprovar o seu regimento interno;
convocar a cada três anos uma assembléia geral para avaliar a situação do esporte e propor novas diretrizes para a melhoria e o aperfeiçoamento da comissão;
estudar e propor à administração municipal, medidas de difusão, amparo e melhoria no esporte do município;
promover eventos para arrecadar recursos para incrementar o esporte no município;
promover campanhas educativas , para difundir o esporte entre as crianças, jovens, adultos e melhor idade ;
assessorar o secretário do DECELT nas atividades do departamento de esportes;
representar os Desportos que dirige junto ao Poder Público Municipal;
zelar pela aplicação correta das regras oficiais dos desportos que dirige;
manter fichários completos de inscrição e registro dos atletas dos clubes e equipes filiadas;
incentivar o atleta a fazer cursos para melhorar a sua conduta e ser ele um multiplicador da qualidade do esporte;
difundir, aperfeiçoar e disciplinar a prática do Desporto Amador;
organizar campeonatos, torneios que dirige, servindo ao município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes - CME- terá a seguinte composição paritária:

Do Governo Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

representante do DECELT;
representante da Educação;
representante da Saúde.

Da Comunidade:

representante dos atletas;
representante dos dirigentes de equipes de esportes;
representante dos Bairros rurais.

Parágrafo Único - A cada titular do Conselho Municipal de Esportes corresponderá um suplente.

Art. 4º - Os representantes da comunidade serão indicados pelos seus segmentos consignados no itens I, II e III da alínea B e os do Governo Municipal pelo próprio e, ato contínuo, por ele nomeados através de Portaria, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 5º - O CME reger-se-á pelas seguintes disposições:

o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
os membros do CME serão substituídos caso falem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de um ano;
os membros dos CME poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º - O CME terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

plenário como órgão de deliberação máxima;
as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente e por requerimento da maioria dos seus membros.

O Conselho Municipal de Esportes deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes;

O direito de voto nas reuniões plenárias é individual e intransferível, não podendo ser exercido cumulativamente nem por procuração;

As decisões do CMS serão consubstanciadas em atas;

Art. 7.º - O Departamento Municipal de Esportes ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Art. 8.º - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

consideram-se colaboradoras do CME, as instituições formadoras de recursos humanos para o Esporte e as entidades representativas de profissionais, sem embargo de sua condição de membro;

poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CME em assuntos específicos;

poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CME e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9.º - Todas as sessões plenárias do CME serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CME, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 25 (vinte e cinco) de novembro de 2002.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal